****

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA CONFECÇÃO DE CRACHÁS**

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos para confecção de crachás, para atender às necessidades deste CNMP na identificação de servidores, estagiários, terceirizados e visitantes nas dependências do CNMP, conforme especificações e condições propostas neste Termo de Referência.

1. **JUSTIFICATIVA**
   1. Manutenção do estoque de materiais necessários à confecção de crachás e demais acessórios para montagem e disponibilização dos mesmos aos servidores, estagiários, terceirizados e visitantes nas dependências do CNMP.
   2. Vale registrar que a utilização de crachás é imprescindível a identificação de todos para preservar a segurança interna desta instituição, além de ser utilizado como meio para registro do controle de freqüência dos servidores.
   3. Atender ao disposto no artigo 2º, inciso I, artigo 3º § 1º da portaria Nº 272 de 15 de agosto de 2013.
   4. A quantidade estimada será utilizada durante o período de 02 (dois) anos tendo como parâmetro a quantidade de material utilizado no mesmo período, podendo variar para mais ou para menos conforme rotatividade dos usuários.
   5. A aquisição por lotes se dá pelo fato dos objetos apresentarem similaridade, o que não afastará proponentes, e o baixo valor unitário, assim, a administração poderá obter um maior desconto no valor global dos itens.
   6. Como os itens do lote são de baixo custo, a adoção da adjudicação por lote é mais atrativa para possíveis fornecedores, uma vez que ela proporcionará economia de escala e viabilizará uma maior competitividade entre eles. Essa opção vai de encontro ao disposto na súmula 247 do TCU, que prevê que “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes (...)”.
2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
   1. **Especificações**
      1. **ITEM 1 - Cartão de proximidade tipo SMART CARD**
         1. Cartão de proximidade smart card, em PVC, conforme ISO 1443-A MIFARE STANDARD.
         2. Largura do cartão 53,5mm a 54mm.
         3. Comprimento do cartão:85,5mm a 86mm.
         4. Espessura do cartão: 0,75mm a 0,85mm.

Chip MIFARE STANDARD (PHILIPS MF 1 IC S50 ou equivalente) conectado à antena.

Memória: 1 Kbyte de Eeprom total. Multiaplicação: 16 setores independentes na memória total.

Tempo de retenção: 10 anos.

Ciclos de escrita/leitura: 100.000 vezes.

Freqüência de operação: 13,56 MHZ.

Tempo de transação: <100 MS.

Velocidade de comunicação: 106 KBAUD.

Temperatura de operação do Chip: -25º A 70º C.

Número de série único, de 32 bits.

Criptografia com autenticação mútua ISO 9798

* + 1. **ITEM 2 - Porta crachá**
       1. Porta crachá confeccionado em PVC rígido transparente, com furo para presilha. Medidas: 54m x 86mm
    2. **ITEM 3 - Cordão para Crachá**
       1. Cordão para crachá personalizado frente e verso com o logo
       2. Fita em tecido 100% poliéster, medindo 11mm x 850mm (largura x comprimento),
       3. Terminal de solda e argola de metal.
       4. A montagem deve ser feita de forma que não permita que o crachá vire.
       5. Em cores e modelos a serem solicitados pelo setor técnico.
    3. **ITEM 4 - ROLLER CLIPS**
       1. Retrátil para crachá;
       2. Formato redondo
       3. Com alça para deslocar o cartão
       4. Fixador cromado
       5. Cor branca
       6. Com logotipo do CNMP, conforme modelo:
    4. **ITEM 5 - Fita de impressão colorida tipo RIBBON**
       1. Fita de impressão tipo RIBBON para 200 impressões de seis paineis (amarelo, magenta, ciano, preto, sobreposição e preto - YMCKOK) para impressão em dupla face, marca EVOLIS, modelo R3314 ou compatível.
    5. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
  1. **Quantitativos:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 1** | | | |
| Item | Descrição | Medida | Quantidade |
| 1 | CARTÃO DE PROXIMIDADE SMART CARD | Unidade | 400 |
| 2 | PORTA CRACHÁ | Unidade | 200 |
| 3 | CORDÃO PARA CRACHÁ | Unidade | 800 |
| 4 | ROLLER CLIPS | Unidade | 800 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 2** | | | |
| Item | Descrição | Medida | Quantidade |
| 5 | FITA DE IMPRESSÃO COLORIDA TIPO RIBBON | Unidade | 2 |

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos dessa contratação estão consignados na previsão orçamentária da União para 2017, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 167/2016, anexo I, ação CNMP\_PG\_17\_COSET\_011, plano interno 8010MSACNMP, programa de trabalho 03.032.2100.8010.0001, Ação 8010, Fonte 0100, Elemento Contábil 3.3.90.30.44 para os itens de 1 a 4 e 3.3.9.0.30.17 para o item 5.

1. **GARANTIA**
   1. A garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior.
   2. A garantia entrará em vigor no dia subseqüente ao recebimento definitivo.
   3. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá substituirá todo material que venha a apresentar defeito de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
2. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO**
   1. **DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**
      1. A entrega dos materiais deverá ser realizada em período comercial agendado previamente com a Assessoria de Segurança Institucional – ASSI no Ed. Sede do CNMP localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Sala 107, CEP 70070-600, telefone (61) 3366-9238.
      2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis e contados a partir do dia subsequente à confirmação do recebimento da ordem de fornecimento de bens.
      3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, sem arranhões ou amassados.
   2. **DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**
      1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente a entrega dos mesmos, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
      2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
      3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 dias úteis, contados do dia subsequente a data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
      5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
   3. **DO PAGAMENTO**
      1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.
      2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
      3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
      4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
      5. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
      6. A CONTRATADA deverá, ainda, com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
      7. A apresentação de certidões vencidas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.
      8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
      9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
      10. Poderão ser deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.
3. **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. **DA CONTRATANTE**
      1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
      2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
      3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
      4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
      5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
      6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
      7. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
      8. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.
      9. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de pessoa por ela credenciada.
      10. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
   2. **DA CONTRATADA**
      1. Atender ao objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante e da ABNT ou a legislação vigente.
      2. Entregar o objeto dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência.
      3. Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência.
      4. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do CONTRATANTE.
      5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
      6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
      7. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato, e preferencialmente, por escrito.
      8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.
      9. Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01(um) dia, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
      10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93).
      11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
      12. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
      13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
      14. É vedado à CONTRATADA:
          1. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
          2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
          3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
4. **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA**
   1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
   2. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.
   3. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço por lote.
   4. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 1** | | | | | | |
| Item | Descrição | Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | |
| 1 | CARTÃO DE PROXIMIDADE SMART CARD | Unidade | 400 |  |  | |
| 2 | PORTA CRACHÁ | Unidade | 200 |  |  | |
| 3 | CORDÃO PARA CRACHÁ | Unidade | 800 |  |  | |
| 4 | ROLLER CLIPS | Unidade | 800 |  |  | |
| TOTAL | | | | |  | |
| **LOTE 2** | | | | | | |
| Item | Descrição | Medida | Quantidade | Valor Unitário | | Valor Total |
| 5 | FITA DE IMPRESSÃO COLORIDA TIPO RIBBON | Unidade | 2 |  | |  |
| TOTAL | | | | | |  |

1. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
   1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo:
   2. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
      1. Advertência;
      2. Multa, nas seguintes hipóteses e condições:

b.1) 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

b.2) Ultrapassado o 10º dia de atraso, será considerada inexecução parcial do contrato, onde será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;

b.3) Ultrapassado o 20º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução **total** do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento, onde será aplicada ainda multa de até 30% do valor global do contrato;

* + 1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com ao Conselho Nacional do Ministério Público, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  1. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
  2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".
  3. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
  4. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e “c” poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
  5. No caso das penalidades previstas nas alíneas "d" e “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
  6. TABELA DE PENALIDADES
     1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
     2. Não causam prejuízo à Administração;
     3. A CONTRATADA após a notificação, diligencia para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
     4. Nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
     5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
        1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e
        2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
     6. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
     7. na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
     8. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA (% sobre o valor global do contrato)** |
| 1) apresentação de documentação falsa | Até 30% (trinta por cento) |
| 2) fraude na execução contratual |
| 3) comportamento inidôneo |
| 4) fraude fiscal |
| 5) inexecução total do contrato |
| 6) inexecução parcial | Até 20% (vinte por cento) |
| 7) descumprimento de obrigação contratual |

* + 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 2: Classificação das infrações e multas**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  (por ocorrência sobre o valor global do contratado) |
| 1 (menor ofensividade) | 1%. |
| 2 (leve) | 2%. |
| 3 (médio) | 4%. |
| 4 (grave) | 8%. |
| 5 (muito grave) | 15%. |
| 6 (gravíssimo) | 25%. |

* + 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 12 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 13 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciaispara fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 14 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 15 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 16 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 17 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 18 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 19 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 20 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

* 1. Em caso de registro de infração na qual A CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do CONTRATO, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
  2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** | |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**
   1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
   2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu chefe imediato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
   3. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.
   4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
   5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Brasília, 08 de Maio de 2017.

Elaborado por

Edson Lisboa Vieira da Silva Netto

Agente de Segurança Institucional Mat.: 20845

Revisado por

FABIANO RODRIGUES ALENCAR

Agente de Segurança Institucional Mat.:17981

Aprovado por

Airton da Silva Pires

Agente de Segurança Institucional Mat.:23941

****

**ANEXO I**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**AO CONSELHO NACIONAL do MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Nome:

Cargo:

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 1** | | | | | | |
| Item | Descrição | Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | |
| 1 | CARTÃO DE PROXIMIDADE SMART CARD | Unidade | 400 |  |  | |
| 2 | PORTA CRACHÁ | Unidade | 200 |  |  | |
| 3 | CORDÃO PARA CRACHÁ | Unidade | 800 |  |  | |
| 4 | ROLLER CLIPS | Unidade | 800 |  |  | |
| TOTAL | | | | |  | |
| **LOTE 2** | | | | | | |
| Item | Descrição | Medida | Quantidade | Valor Unitário | | Valor Total |
| 5 | FITA DE IMPRESSÃO COLORIDA TIPO RIBBON | Unidade | 2 |  | |  |
| TOTAL | | | | | |  |

Obs 1. - Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 - Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

LOCAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROPONENTE/CNPJ